



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2704/2024

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2024.

Processo nº 0817871-65.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----

Em atenção à Intimação Eletrônica (Num. 126575424 – Pág. 1) seguem as informações.

Observa-se que para a presente ação foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0785/2024** em 06 de março de 2024 (Num. 105871181 – Pág. 1 a 5), no qual foram abordados os aspectos

Ressalta-se que no teor conclusivo do referido Parecer Técnico foi informado que, com base nos documentos médicos, não houve esgotamento das opções terapêuticas disponibilizadas pelo SUS no tratamento da Autora e foi recomendada a avaliação quanto ao uso da alternativa padronizada no SUS – Raloxifeno 60mg. Assim, foram acostados laudo e receituário médicos atualizados (Num. 118513787 – Pág. 1 e Num. 118513788 – Pág. 1), nos quais o médico assistente reitera as informações já prestadas em documentos anteriores e **acrescenta que o uso pela Autora dos Bisfosfonatos orais e injetáveis, por longo tempo, reduziram em menos de 5% a perda de sua massa óssea, sendo necessário o uso do medicamento via parenteral, Denosumabe.**

Desta maneira, entende-se que o Raloxifeno, disponível no SUS, **não configura uma alternativa terapêutica adequada para o caso da Autora.**

Sem mais a contribuir no momento, e estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Encaminha-se ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.

TASSYA CATALDI CARDOSO
Farmacêutica
CRF-RJ 21278
ID. 50377850

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT
Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02